



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTOLFO DUTRA

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498
CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.132, DE 07 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL
ANUAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e pensionistas, ocupantes de cargo efetivo e comissionado, reajuste no percentual de 7% (sete por cento), sendo 6,01% (seis inteiros e um décimo percentuais) relativo a perda da inflação conforme IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses e 0,99% (noventa e nove centésimos percentuais) relativo a aumento real dos vencimentos, vigentes em 1º de março de 2011, à título de revisão geral anual nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 2.º - As despesas afetas ao Município de Astolfo Dutra, decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias constantes de seu orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 07 (sete) dias do mês de abril de 2011.


ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO
Prefeito de Astolfo Dutra